
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.731, DE 12 DE AGOSTO DE 2005.

Altera o “caput” e acrescenta o § 3º ao art. 3º do Decreto nº 391, de 11 de setembro de 2003, que cria o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEAN/PA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o Decreto Federal nº 5.079, de 12 de maio de 2004, que revogou o Decreto nº 4.582, de 30 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 391, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º:

“Art. 3º O CONSEAN/PA será integrado por vinte e seis membros efetivos e seus suplentes, sendo que os representantes da sociedade civil, da Universidade do Estado do Pará, da Universidade Federal do Pará e da Assembléia Legislativa do Estado do Pará serão designados pelo Governador do Estado, obedecida a composição paritária, com a seguinte composição:

I - representantes dos órgãos governamentais:

- a) Secretário Especial de Estado de Proteção Social, membro nato;
- b) Secretário Executivo de Estado de Trabalho e Promoção Social, membro nato;
- c) Secretário Executivo de Estado de Educação, membro nato;
- d) Secretário Executivo de Estado da Fazenda, membro nato;
- e) Secretário Executivo de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, membro nato;
- f) Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, membro nato;
- g) Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, membro nato;

h) Secretário Executivo de Estado de Agricultura, membro nato;

i) Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo, membro nato;

j) Presidente da Centrais de Abastecimento do Pará S.A., membro nato;

l) um representante da Universidade do Estado do Pará;

m) um representante da Universidade Federal do Pará;

n) um representante da Assembléia Legislativa do Estado do Pará;

II - treze representantes da sociedade civil, indicados por organizações não-governamentais que estejam funcionando regularmente há mais de dois anos e que tenham atuação no âmbito nacional ou estadual, com representação, no mínimo, em três municípios, a serem escolhidos por intermédio de assembléia geral das entidades convocadas pela Secretaria Especial de Estado de Proteção Social - SEEPS, pertencentes às seguintes categorias:

- nutricional;
- a) organizações de trabalhadores dos segmentos afins à segurança alimentar e nutricional;
- b) organizações de empregadores dos segmentos afins à segurança alimentar e nutricional;
- c) organizações da comunidade científica afins à segurança alimentar e nutricional;
- d) organizações de educadores, saúde, nutrição e alimentação;
- e) conselhos e associações profissionais das áreas afins à segurança alimentar e nutricional;
- f) organizações de defesa dos direitos humanos;
- g) organizações de assistência social e/ou proteção social.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Os representantes da sociedade civil, da Universidade do Estado do Pará, da Universidade Federal do Pará e da Assembléia Legislativa do Estado do Pará terão mandato de dois anos, permitida a recondução.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de agosto de 2005.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

VALÉRIA PIRES FRANCO

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

DOE Nº 30.501, de 16/08/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

